

2 — A proposta a que se refere o número anterior deve ser acompanhada de elementos documentais que comprovem o disposto nas alíneas *b)* e *c)* do artigo 2.º, designadamente, cópia autenticada da deliberação de designação do pessoal de fiscalização ou cópia autenticada da deliberação da câmara municipal que procede à delegação das competências para fiscalização do trânsito em empresa local.

3 — A proposta deve ser entregue junto da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), que procede à respetiva instrução.

Artigo 4.º

Parecer da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

1 — A ANSR emite parecer sobre a proposta da câmara municipal no prazo de 30 dias após receção da proposta a que se refere o artigo anterior.

2 — Para efeitos do número anterior, a ANSR pode solicitar à câmara municipal os elementos complementares que entenda necessários à formulação do parecer.

Artigo 5.º

Exercício da competência atribuída

1 — No âmbito do exercício da competência atribuída, a câmara municipal deve:

a) Utilizar o Sistema de Contraordenações de Trânsito (SCoT), nos termos da Portaria n.º 254/2013, de 26 de abril, para o levantamento de todos os autos de contraordenação;

b) Usar exclusivamente equipamentos de controlo e fiscalização aprovados pela ANSR;

c) Levantar os autos de contraordenação no modelo eletrónico, aprovado pelo presidente da ANSR;

d) Facultar à ANSR todos os elementos requeridos por esta, relativos a processos contraordenacionais processados no âmbito desta portaria.

2 — A competência para o processamento das contraordenações e aplicação das sanções por infração ao artigo 71.º do Código da Estrada pertence à câmara municipal.

3 — A competência atribuída para a instrução do processo administrativo e aplicação de sanções pode ser delegada no presidente da câmara municipal, com possibilidade de subdelegação.

Artigo 6.º

Revogação da competência atribuída

1 — A competência atribuída e regulada pela presente portaria pode ser revogada a todo o tempo, nas seguintes situações:

a) Incumprimento do estabelecido nos artigos 2.º e 5.º da presente portaria;

b) Incumprimento das instruções relativas aos modos e critérios de fiscalização emanadas pela ANSR ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, republicado pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro;

c) Incumprimento das notificações para correção ou colocação de sinalização emanadas pela ANSR ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, republicado pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro.

2 — A competência atribuída é revogada sempre que se verifique, de forma comprovada e reiterada, o incumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar referentes às garantias processuais dos arguidos.

3 — A revogação é determinada através de despacho do membro do Governo responsável pela área da administração interna, sob proposta fundamentada da ANSR.

Artigo 7.º

Competência da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

1 — Compete à ANSR verificar a manutenção das condições de atribuição e de exercício das competências conferidas nos termos da presente portaria.

2 — Para verificação extraordinária das condições de atribuição e de exercício, pode a ANSR, por iniciativa própria ou por determinação do membro do Governo responsável pela área da administração interna, solicitar à câmara municipal todos os elementos que entenda necessários e, bem assim, quando se justifique, proceder a inspeções à sinalização dos parques e zonas de estacionamento.

Artigo 8.º

Alteração à Portaria n.º 254/2013, de 26 de abril

É revogado o artigo 4.º da Portaria n.º 254/2013, de 26 de abril.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*, em 3 de outubro de 2014.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Portaria n.º 215/2014

de 16 de outubro

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Vila Nova de Poiares foi aprovada pela Portaria n.º 182/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 40, de 17 de fevereiro.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de delimitação de REN para o município de Vila Nova de Poiares, enquadrada no procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do referido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado em ata da reunião daquela Comissão, realizada em 21 de fevereiro de 2013, subscrita pelos representantes que a compõem, bem como na documenta-

ção relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, tendo apresentado declaração datada de 27 de setembro de 2012, em que manifestou concordância com a presente delimitação da REN, realizada no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Poiares.

Assim, considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, previstas na subalínea *ii*) da alínea *b*) do n.º 3 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 1941-A/2014, de 5 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014, e pelo Despacho n.º 9478/2014, de 5 de junho de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Vila Nova de Poiares, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR do Centro), bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

Artigo 3.º

Produção de efeitos

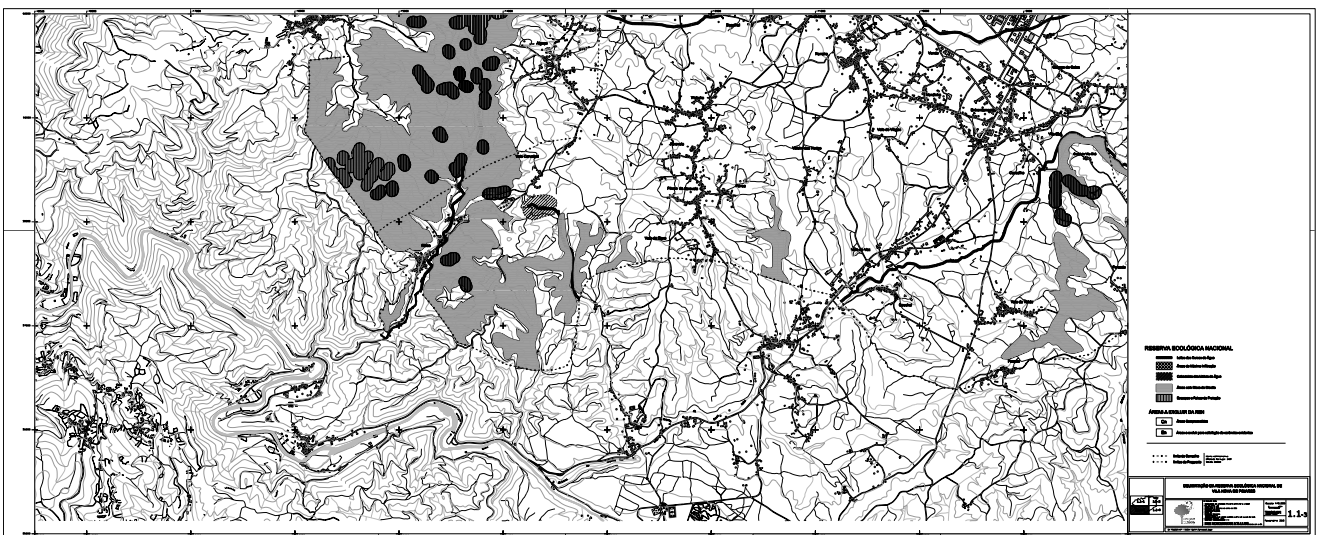
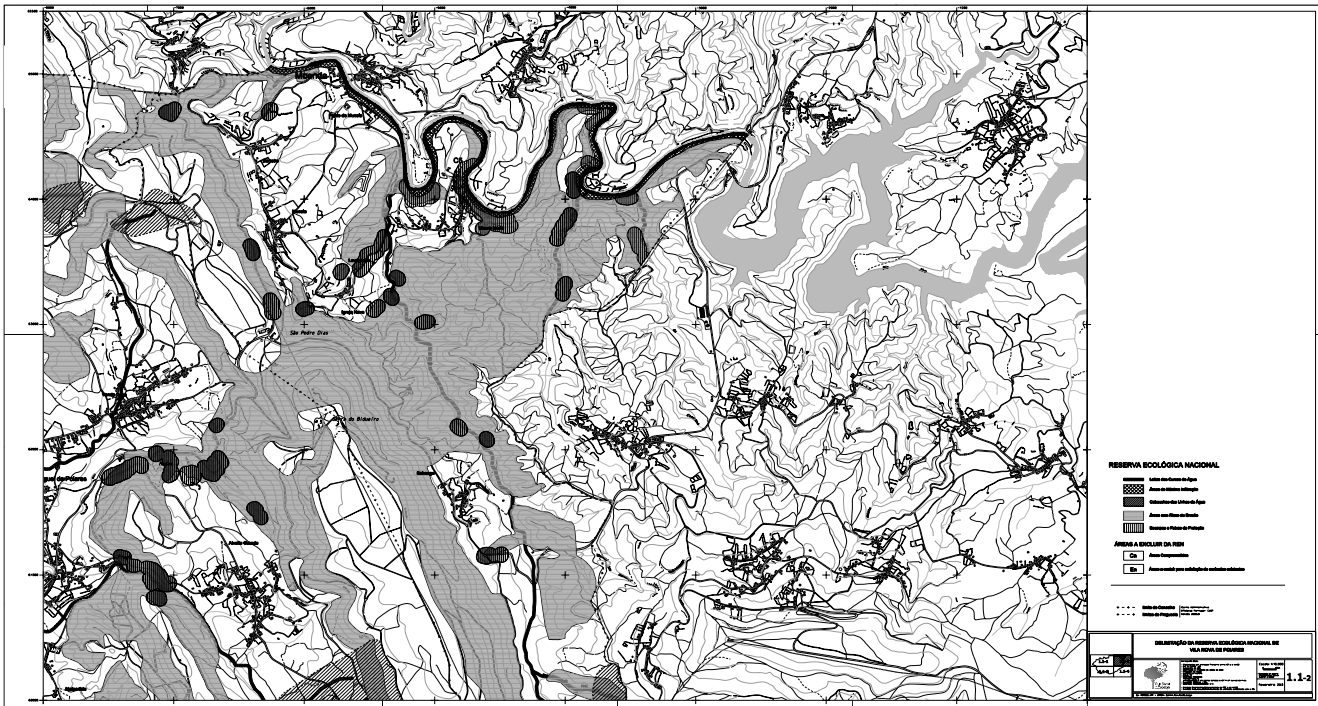
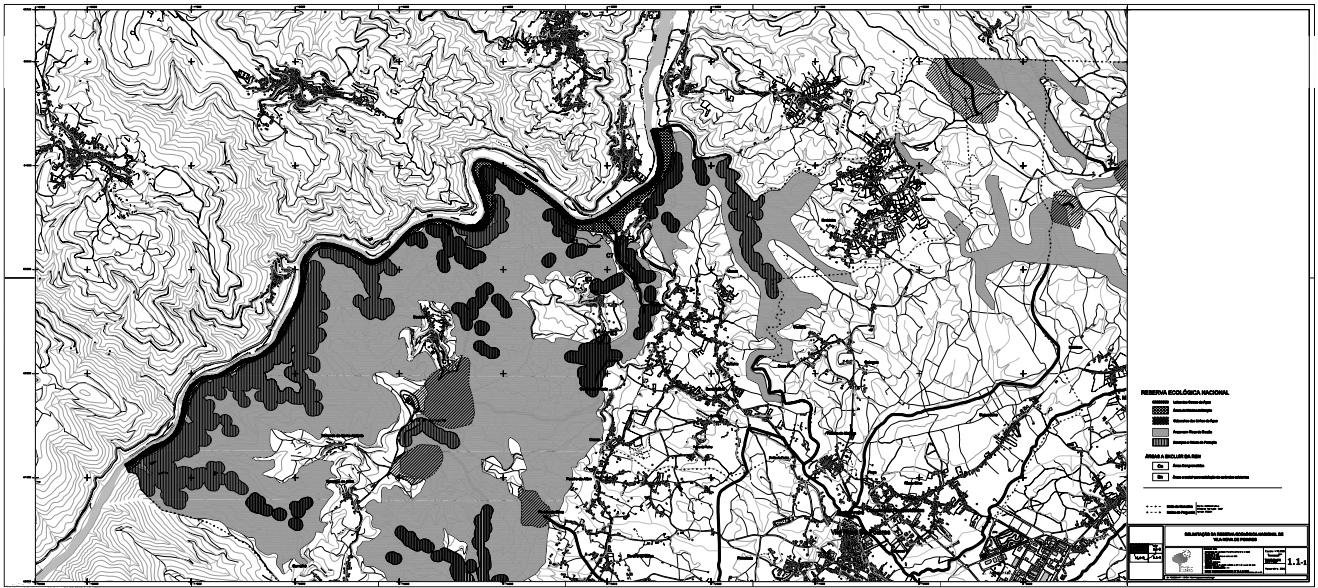
A presente portaria opera os seus efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

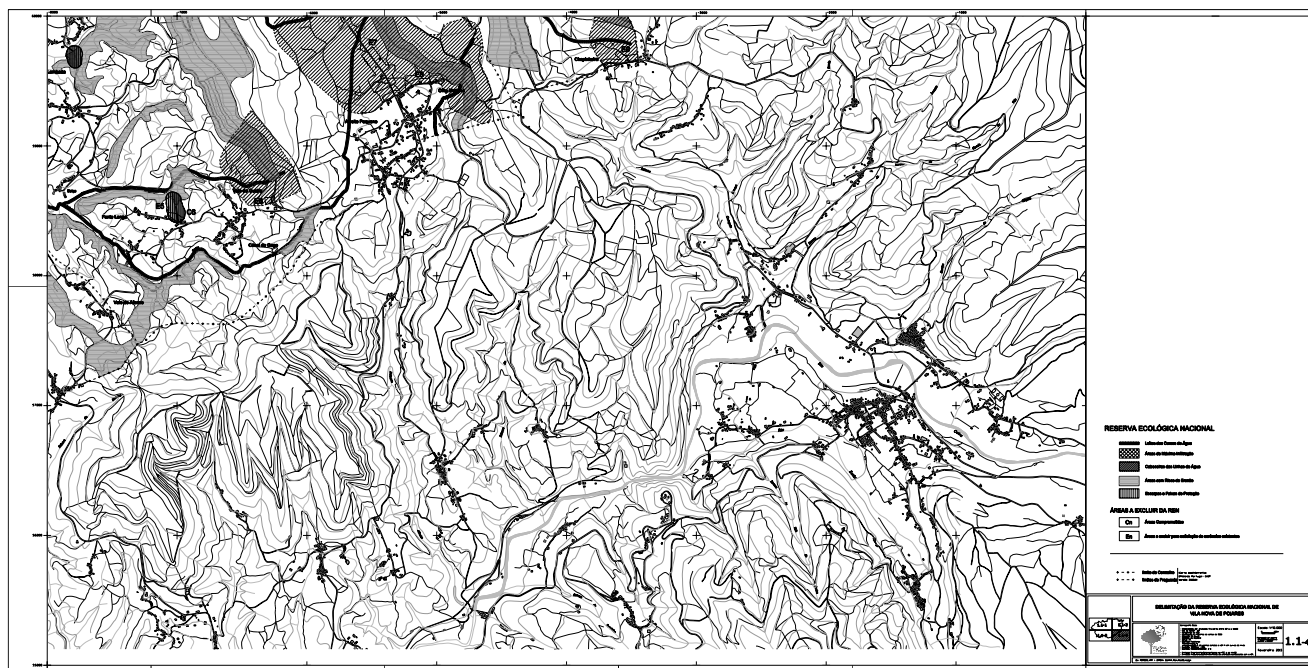
O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*, em 3 de outubro de 2014.

QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Vila Nova de Poiares

Proposta de exclusão			
Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
C1	CLA Cabeceiras das linhas de água	Habitação	Área efetivamente comprometida, com edificações legalmente construídas, inseridas em espaço urbano de acordo com o PDM em vigor.
C2	ESCxFP Escarpas e faixa de proteção	Habitação	Pequena área proposta para exclusão, que para além de se encontrar efetivamente comprometida, com edificações legalmente construídas, inseridas em espaço urbano de acordo com o PDM em vigor, se destina à conformação do perímetro urbano.
C3	ESCxFP Escarpas e faixa de proteção	Habitação	Área efetivamente comprometida, com edificações legalmente construídas, inseridas em espaço urbano de acordo com o PDM em vigor.
C4	ESCxFP Escarpas e faixa de proteção	Habitação	Área efetivamente comprometida, com edificações legalmente construídas, inseridas em espaço urbano de acordo com o PDM em vigor.
C5	ESCxFP Escarpas e faixa de proteção	Habitação	Área efetivamente comprometida, com edificações legalmente construídas, inseridas em espaço urbano de acordo com o PDM em vigor.
C6	ESCxFP Escarpas e faixa de proteção	Habitação	Área efetivamente comprometida, com edificações legalmente construídas, inseridas em espaço urbano de acordo com o PDM em vigor.
C7	ESCxFP Escarpas e faixa de proteção	Habitação	Área efetivamente comprometida, com edificações legalmente construídas, inseridas em espaço urbano de acordo com o PDM em vigor.
C8	ESCxFP Escarpas e faixa de proteção	Habitação	Área efetivamente comprometida, com edificações legalmente construídas, inseridas em espaço urbano de acordo com o PDM em vigor.
E1	ARExESCxFP Áreas com riscos de erosão	Equipamentos	Área que se destina à satisfação de carências em termos de equipamentos. Destina-se à localização de edifícios complementares ao parque de campismo e praia fluvial, que se prevê implantar em área contígua.
E2	ESCxFP Escarpas e faixa de proteção	Habitação	Área inserida em solo urbano, de acordo com a classificação atribuída pelo PDM em vigor que se destina a dar enquadramento às edificações existentes.
E3	ESCxFP Escarpas e faixa de proteção	Habitação	Área inserida em solo urbano, de acordo com a classificação atribuída pelo PDM em vigor, que se destina a introduzir alguma equidade nas propostas de exclusão, através da possibilidade edificativa em áreas próximas/opostas em relação à estrada existente que se articulam através desta.
E5	ESCxFP Escarpas e faixa de proteção	Habitação	Área inserida em solo urbano, de acordo com a classificação atribuída pelo PDM em vigor, que se destina a introduzir alguma equidade nas propostas de exclusão, através da possibilidade edificativa em áreas próximas/opostas em relação à estrada existente que se articulam através desta.
E6	CLA Cabeceiras das linhas de água	Habitação	Pequena área inserida em solo urbano, de acordo com a classificação do PDM em vigor, que se destina a possibilitar a reutilização de ruínas/património existentes.





I SÉRIE



Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações, Serviço do Diário da República, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa